



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.380/2021

Certifico que este Ato foi Publicado em  
20 / 07 / 2021 na pág. 459  
da edição nº 1814, do DOM/ES.  
Juliano Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5397

C.M.I. - ES

Nº 17

Lais Berali

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 86 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE "DISPÕE  
SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA/ES".

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Passa o artigo 86 da Lei Municipal nº 783/2007 que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES a ter a seguinte redação:

**"Art. 86** - À Servidora gestante será concedida Licença, com vencimentos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social." (NR).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 19 de julho de 2021.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças